PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 126/2021

"Disciplina medidas para funcionamento de templos religiosos e cultos de qualquer crença e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ-MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente;

Considerando que o Município de Abaeté encontra-se na denominada "Onda Roxa" do Programa Minas Consciente;

Considerando Nota Pública emitida pelo Governo do Estado de Minas Gerais em 17 de março de 2021, que não proíbe a atividade religiosa (http://www.agenciaminas.mg.gov.br/sala-de-imprensa/nota-culto-religioso);

Considerando a necessidade de esclarecimentos quanto ao funcionamento dos templos de qualquer culto em nosso munícipio.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, no âmbito do Município de Abaeté, a atividade religiosa em templos e cultos de qualquer crença, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I- Presença de no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do templo ou local do evento;
II- Distanciamento de no mínimo 03 (três) metros lineares entre as pessoas e lotação proporcional de uma pessoa por 10m²;
III- Uso de máscaras pelos presentes;
IV- Álcool gel disponível para todos os presentes na entrada do local do culto ou evento religioso;
V- Termômetro digital para aferição da temperatura, sendo proibida a entrada de pessoas cuja temperatura esteja acima de 37,5 (trinta e sete graus e meio).

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abaeté-MG, 13 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal